

CÓDIGO DE CONDUTA ÉTICA DO MENINONAS S.A.

DAS INTEGRANTES MENINONAS:

Toda MENINONA deve praticar:

Art. 1º O reconhecimento da liberdade de todas como valor ético à autonomia, emancipação e plena expansão das participantes do Movimento social MENINONAS S.A., agindo sempre dentro dos bons costumes e dentro da lei.

Art. 2º. A defesa intransigente dos direitos humanos e recusa do arbítrio e do autoritarismo;

Art. 3º O empenho na eliminação de todas as formas de preconceito, incentivando o respeito à diversidade, à participação de grupos socialmente discriminados e à discussão das diferenças; fica proibido ser discriminada, nem discriminar, por questões de inserção de classe social, gênero, etnia, religião, nacionalidade, orientação política, orientação sexual, identidade de gênero, idade e condição física.

Art. 4º A garantia do pluralismo, através do respeito às correntes profissionais democráticas existentes e suas expressões teóricas, e compromisso com o constante aprimoramento intelectual.

Art. 5º O compromisso com a qualidade dos serviços voluntários prestados na comunidade da sua atuação. desempenhando suas atividades voluntárias e de participação do grupo, com eficiência e responsabilidade.

6º A lealdade e confidencialidade de assuntos pessoais e profissionais que lhes for solicitado e que possam interferir nas atividades do movimento social.

Art. 7º A auto estima, sendo sempre mulheres com pensamentos e ações positivas, praticando a alegria de viver .

Art. 8 º A ter presença EFETIVA nos encontros do MENINONAS S.A. e programas para atendimento dos propósitos solidários do movimento.

Art. 9º A participar com idéias para a melhoria do movimento social, ajudando não só na elaboração das ideias mas na sua execução, desde que aceitas pela DIRETORIA

Art. 10º - A acatar os dispositivos desse Código de Conduta Ética do MENINONAS S.A.

Art. 11 º A ter orgulho de pertencer ao MENINONAS S.A., sendo multiplicadoras do seu conceito na comunidade e especialmente do que ele representa na sua MISSÃO, VISÃO E VALORES.

É VEDADO ÀS INTEGRANTES MENINONAS:

Art. 12º transgredir qualquer preceito deste Código de Conduta Ética, bem como da Lei .

Art. 13º- praticar e ser conivente com condutas antiéticas, crimes ou contravenções penais na prestação de serviços profissionais ou voluntários.

DOS DISPOSITIVOS FINAIS:

DO CONSELHO DE CONDUTA ÉTICA

Art. 14º O Conselho de Conduta Ética será formado pelos membros da DIRETORIA, cabendo-lhes especialmente zelar pela observância dos princípios e diretrizes deste Código, fiscalizando as ações das INTEGRANTES e a prática exercida pessoal e profissionalmente.

Art. 15º Caberá ao Conselho:

& 1º introduzir alterações neste Código, através de necessidades que forem surgindo, num processo desenvolvido em ação conjunta com todas as MENINONAS.

& 2º julgar eventuais desvios de Conduta das meninas agindo de acordo e sempre garantindo o amplo direito de defesa. Na hipótese de divergência, toda menina terá direito de denunciá-la junto ao conselho de ética do movimento social ,encaminhando tudo por escrito.

Art. 16º Esse Código de Conduta Ética entra em vigor nessa data .

Santana de Parnaíba, 02 de dezembro de 2020